



DECRETO Nº. 4126, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o horário especial para o servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência"

JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em Exercício da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o decidido pelo STF – Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 1237867, em matéria teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1.097, quanto ao direito a fruição de horário especial por servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

Considerando que no Tema 1097, foi fixada a seguinte tese: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990";

Considerando a necessidade de regulamentar a matéria na esfera do Município da Estância Turística de Paraibuna;

DECRETA:

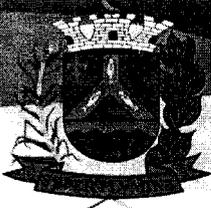
Art. 1º - O servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho, ou outro dependente com deficiência, poderá cumprir sua jornada de trabalho em horário especial, nos termos e condições especificados neste decreto.

§1º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos municipais, somente um deles poderá usufruir do direito à redução da jornada de trabalho semanal.

§2º - Não se concederá o horário especial a servidor cujo cônjuge, companheiro, filho, ou outro dependente com deficiência também seja servidor municipal em atividade.

§3º - Não se concederá o horário especial de que trata este Decreto ao servidor lotado em cargo de livre nomeação e exoneração ou Função Gratificada.

§4º - A deficiência do cônjuge, companheiro, filho, ou outro dependente e a necessidade do uso do horário especial será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:



DECRETO Nº. 4126, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

- a) Laudo médico e exames complementares;
- b) Documento oficial que comprove a relação de parentesco/dependência (certidão de casamento; certidão de nascimento; RG; termo de adoção; termo de tutela/curatela; ou outro pertinente).
- c) Documentos comprobatórios de dependência econômica;
- d) Declaração de Acumulação de Cargos ou Declaração de não Acumulação de Cargos;
- e) Comprovante de matrícula escolar, centro de referência ou instituição de apoio, com indicação do turno de aulas (filho ou outro dependente com deficiência); e
- f) Comprovante das atividades de tratamento médico (psicólogo, fonoaudiólogo, Terapia ocupacional, Fisioterapia, dentre outros).

§5º - Além da comprovação a ser feita nos termos do §4º, o cônjuge, companheiro, filho, ou outro dependente do servidor será submetido a perícia médica oficial.

Art. 2º - Na hipótese de o servidor acumular cargos, a redução da jornada de trabalho incidirá sobre um vínculo funcional, desde que comprovada a necessidade e nos termos definidos pela perícia médica, observadas as respectivas peculiaridades e especificidades.

Parágrafo único - Não se concederá o horário especial a servidor titular de cargo em outro ente federativo, onde lhe tenha sido concedido horário especial da mesma natureza, sendo-lhe assegurado o direito de opção pelo que melhor atenda suas necessidades.

Art. 3º - O exercício do direito disposto neste decreto será requerido pelo servidor mediante requerimento escrito, o qual será instruído com as devidas comprovações de que trata o artigo 1º, §4º, devendo o pedido ser decidido pelo superior hierárquico do servidor no prazo máximo de 15 dias.

§ 1º - O superior hierárquico do servidor ao despachar o pedido de concessão do horário especial designará data para a realização da perícia oficial e,



DECRETO Nº. 4126, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

após, irá deferir o direito ou indeferi-lo, sendo que neste último caso deverá fundamentar de forma clara e embasada os motivos para o indeferimento.

§ 2º - Da decisão que indeferir o pedido de concessão do horário especial disposto nesta lei caberá recurso administrativo para o prefeito municipal.

§3º - O servidor beneficiado por este decreto deverá comprovar os requisitos elencados no artigo 1º, §4º, anualmente, sempre no mês em que o direito lhe tenha sido concedido, sob pena de revogação.

Art. 4º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - servidor municipal: o agente público municipal ocupante de cargo efetivo submetido ao regime jurídico da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, da Lei Complementar nº 24, de 04 de janeiro de 2011 e os contratados por processo seletivo na forma da Lei nº 3.126, de 31 de julho de 2018;

II – Dependentes:

a) o filho, de qualquer condição, que atenda a um dos seguintes requisitos:

1 – seja menor de 21 (vinte e um) anos de idade, solteiro e que não mantenha união estável;

2 – seja inválido;

3 – tenha deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental;

b) o cônjuge;

c) o companheiro ou a companheira que faça prova material de união estável;

d) o menor que esteja sob sua guarda ou tutela judicial;

e) a mãe, o pai, o enteado e a enteada, desde que comprovada a dependência econômica com o servidor e, conforme o caso, atenda a um dos requisitos previstos na alínea "a, 1, 2 e 3" deste inciso;

f) a comprovação da dependência econômica das pessoas elencadas na letra "e", será feita com a apresentação de Certidão de Dependentes emitida pelo órgão previdenciário a que o servidor estiver vinculado e de Declaração de Beneficiário emitida pelo INSS.



DECRETO Nº. 4126, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

III - pessoa com deficiência: a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. A dependência econômica das pessoas referidas nas alíneas "a" a "d" do inciso II do "caput" deste artigo é presumida e a das demais deverá ser comprovada.

Art. 5º - O horário especial de trabalho compreenderá a redução, sem necessidade de compensação, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) da jornada diária de trabalho do servidor, considerando a necessidade do tratamento do cônjuge, companheiro, filho, ou outro dependente.

§1º - Caso o servidor necessite da redução em percentual superior ao máximo de 30% (trinta por cento) previsto no caput, o excedente deverá ser compensado, conforme escala a ser feita pelo órgão de lotação.

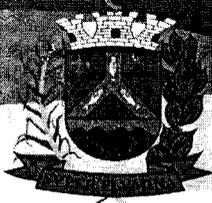
§2º - A compensação referida no §1º, poderá ser feita com as faltas abonadas previstas no art. 87, ou no descanso remunerado de aniversário previsto no art. 256, ambos da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018.

§3º - A redução total fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da jornada diária normal de trabalho.

Art. 6º - A concessão do horário especial de trabalho dependerá de prévio requerimento endereçado à chefia imediata do servidor, conforme Anexo I deste decreto.

Art. 7º - O laudo pericial expedido pela perícia oficial designada, será conclusivo quanto a concessão da redução.

§1º - A indicação do percentual de redução necessário para atender a necessidade do servidor, assim como dos dias e turnos em que recairá o horário especial, será feita pelo superior hierárquico com base nas necessidades comprovadas documentalmente, observados os limites do art. 5º.



Paraibuna

Chão Calçeira

DECRETO Nº. 4126, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

§2º - Na indicação do percentual, será considerado o tempo necessário para os deslocamentos do servidor para oferecimento do tratamento ao cônjuge, companheiro, filho, ou outro dependente com deficiência.

Art. 8º - Durante o período de gozo da redução da jornada de trabalho semanal, é vedado ao servidor dedicar-se a qualquer outra atividade alheia ao fim da concessão, sob pena de cessação do benefício e devolução dos valores recebidos no período, sem prejuízo da incidência de eventual infração disciplinar.

Art. 9º - É dever do servidor comunicar qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento do horário especial de trabalho, sob pena de incorrer em falta funcional de natureza grave.

§ 1º - A manutenção das condições concessivas do horário especial de trabalho deverá ser revista nos casos de alteração de unidade ou de horário de trabalho.

§ 2º - No caso de docentes do Departamento Municipal de Educação, devem ser comunicadas anualmente, após o processo de atribuição de aulas/turnos, eventuais alterações que ensejam nova avaliação para manutenção ou não das condições concessivas do horário especial de trabalho.

Art. 10 - A verificação, a qualquer tempo, da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho e da ausência de comunicação de eventual alteração das condições concessivas, acarretará a cessação do benefício e a apuração da responsabilidade do servidor.

Art. 11 - Fica vedada a convocação do servidor para a realização de jornadas especiais, em regime de escala 12 x 36, em regime de horas extraordinárias, plantões e horas suplementares.



DECRETO Nº. 4126, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 12 - Cabe ao Departamento Municipal de Administração e Finanças apreciar e decidir os casos omissos, bem como expedir normas complementares à execução deste decreto.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, incumbirá ao Departamento Municipal de Educação e ao Departamento Municipal de Saúde, considerando as especificidades das jornadas de trabalho dos respectivos servidores, expedir normas e procedimentos complementares relativos ao cumprimento do horário especial de trabalho em suas unidades, observadas as disposições deste decreto.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Estância Turística de Paraibuna, 26 de dezembro de 2023.


JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO

Prefeito em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessor da Secretaria de Gabinete